



## ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL

---

### Regime de Quotização ATP

#### Regulamento:

1.º.

As quotas das empresas associadas são uma das fontes de receitas da Associação, previstas nos seus estatutos.

2.º.

As quotas das empresas são calculadas com base no seu volume de vendas e de acordo com os escalões seguintes, atualizados em Janeiro de 2017:

VALORES EM €	
Volume Anual de Vendas	Quota Anual
< 1.300.000	375
1.300.000 a 1.500.000	398
1.500.001 a 2.100.000	614
2.100.001 a 2.500.000	764
2.500.001 a 2.900.000	827
2.900.001 a 3.300.000	941
3.300.001 a 3.700.000	1.056
3.700.001 a 4.100.000	1.169
4.100.001 a 4.400.000	1.253
4.400.001 a 4.700.000	1.367
4.700.001 a 5.100.000	1.452
5.100.001 a 5.500.000	1.555
5.500.001 a 5.900.000	1.669
5.900.001 a 6.300.000	1.781
6.300.001 a 6.700.000	1.893
6.700.001 a 6.900.000	1.951
6.900.001 a 7.200.000	2.037
7.200.001 a 7.600.000	2.150
7.600.001 a 8.000.000	2.263
8.000.001 a 8.400.000	2.375
8.400.001 a 8.800.000	2.487
8.800.001 a 9.200.000	2.603
9.200.001 a 9.700.000	2.744
9.700.001 a 12.470.000	2.766
12.470.001 a 14.700.000	3.369
14.700.001 a 17.460.000	4.380
17.460.001 a 19.960.000	5.390
19.960.001 a 22.450.000	6.606
22.450.001 a 24.940.000	7.927
> 24.940.001	9.248



## ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL

---

3º.

A Direção, por deliberação aprovada por maioria simples, pode atualizar anualmente o valor da quotização, desde que não exceda o valor da inflação registada desde a última atualização efetuada, acrescida da percentagem de 2%.

4º.

Para efeitos de atualização do valor, os serviços da ATP solicitarão às empresas, durante o mês de Junho, os volumes de vendas relativos ao ano de transacto, de modo a calcular o montante da quotização a aplicar no ano subsequente.

5º.

Caso as empresas não informem atempadamente o volume de vendas relativo ao ano transato, tal como definido na cláusula anterior, a ATP poderá utilizar os valores obtidos através de base informativa fidedigna.

**Único.** No caso de a empresa não aceitar a atualização prevista pelo método constante desta cláusula, poderá sempre solicitar a correção da mesma, desde que demonstre que o valor alcançado estava errado e por meio de prova irrefutáveis.

6º.

Fica prevista a possibilidade de quota de grupo, desde que tal seja solicitado pelo associado que tiver várias empresas desse grupo inscritas na Associação ou no caso de quer inscrever outra ou outras empresas, com o objetivo de reduzir o esforço económico na filiação associativa, mas, simultaneamente, não prejudicando ou até estimulando a adesão de mais empresas, numa lógica de maior representatividade.

1. Grupo de empresas, para efeitos de quota de grupo neste regime financeiro, considera-se como sendo duas ou mais sociedades filiadas que sejam sociedades coligadas, designadamente, as sociedades em relação de simples participação; em relação de participações recíprocas; em relação de domínio e em relação de grupo.

2. A quota a aplicar como grupo passará sempre por ser a quota da empresa inscrita ou a inscrever que tenha maior valor a pagar anualmente ou cujo cálculo isso determinasse, a que se somará 50% da quota devida pela segunda empresa que mais pagaria, 40% da quota da terceira que mais pagaria, 30% da quarta empresa que mais pagaria e 20% da quinta e todas as restantes empresas que mais pagariam.

3. A quota atrás obtida, independentemente do valor, nunca poderá ser inferior à quota mínima, pelo que se calculada eventualmente mais baixa, aplica-se aquela.

7º.

Este regulamento entra em vigor com a sua aprovação em Assembleia Geral, mas aplica-se apenas à quotização a emitir a partir de 2018.